



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.880/2026

**CRIA O PROGRAMA AUXILIO MATERIAL ESCOLAR  
ALUNO NOTA 10 - NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE CANGUÇU.**

**ADILSON OLIVEIRA SCHUCH**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei, cujo veto foi rejeitado, e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Auxilio Material escolar – Aluno Nota 10 na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** Serão beneficiados de forma universal, todos os alunos contemplados com vaga publica tanto na rede própria quanto na rede conveniada, se for o caso, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação – SMEC para o custeio do Programa.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se o “Cartão Material Escolar Aluno Nota 10”, um cartão magnético, que consiste em um valor, por meio do qual a Administração Municipal disponibiliza o auxilio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a solicitação da direção de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental ou EMEI.

**Art. 3º** - O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

**Parágrafo Único.** O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF de seu responsável legal.

**Art. 4º** - A lista de material didático escolar deve ser disponibilizado pela secretaria de cada escola no ato da matrícula e em sítio eletrônico da SMEC, para consulta, com descrição de cada item a ser adquirido.

**Art. 5º** - O cartão será cancelado automaticamente nas seguintes situações:

- I. Quando da solicitação de transferência do aluno para outra unidade escolar que não pertença a rede municipal de educação;
- II. Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas no respectivo ano letivo, ininterruptas ou não;
- III. Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista a que se refere o artº 4º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 6º** - A compra dos materiais escolares, por meio do cartão magnético, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no Município de Canguçu.

**Art. 7º** - a partir da liberação do recurso, mediante saldo no cartão magnético, é de responsabilidade única e exclusiva dos pais e/ ou responsáveis legais:

- I. A aquisição do material escolar;
- II. A organização do material para uso pelo estudante;
- III. Que o estudante esteja de posse do material durante as aulas;
- IV. Estar ciente que não haverá reposição do material pela unidade de ensino;

**Art. 8º** - o valor do recurso financeiro, a ser creditado no cartão magnético escolar, ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em ato normativo regulamentador (Decreto Executivo), sendo que o montante não utilizado no período deverá retornar para os cofres públicos.

**§ 1º** O valor do crédito do cartão será fixado levando-se em consideração o custo médio do material didático escolar no varejo.

**§ 2º** O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

**Art. 9º** - As listas de materiais escolares indicadas pela SMEC poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de ato normativo próprio, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica da Pasta.

**Art. 10** - Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio financeiro.

**§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizarem ilicitamente o valor do auxílio material escolar serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação aplicável.

**§ 2º** Em caso de abandono e/ ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

**Art. 11** - Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício mediante declaração específica.

**Art. 12** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa e/ou financeira, mediante observância e manutenção do funcionamento do sistema de cartão magnético junto aos beneficiários do Programa.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da SMEC, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais e, também, remanejar os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 14** - Ficam incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber, os projetos, as atividades, as ações e os atributos constantes nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu, 09 de fevereiro de 2026.

**ADILSON OLIVEIRA SCHUCH**  
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

**RITIÉLI LIMA SAMPAIO**  
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autoria: Vereador Diego Romão Helvig Wolter



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8122-A77F-1F81-F15E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADILSON OLIVEIRA SCHUCH (CPF 777.XXX.XXX-49) em 09/02/2026 09:00:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 09/02/2026 10:24:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/8122-A77F-1F81-F15E>